

REGULAMENTO PARA AÇÃO PROMOCIONAL “CARNAVAL 2025” - COMERC

1. Objeto

- 1.1.** A ação promocional denominada “Carnaval 2025” (“Promoção”) é uma Promoção de marketing de referência promovida pela **COMERC ENERGIA S.A.**, inscrita no CNPJ sob nº 25.369.840/0001-57, com sede na Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, nº 1.909, 21º Andar, Torre Norte, Vila Nova Conceição, São Paulo/SP, CEP: 04543-907 (“Comerc”).
- 1.2.** A Campanha Carnaval 2025 tem como objetivo incentivar e recompensar a indicação de potenciais novos clientes (individualmente denominados “Potencial Cliente”) por atuais clientes e/ou clientes ativos do Grupo Comerc Energia (denominados “Participantes”), conforme os termos deste Regulamento (“Regulamento”).
- 1.2.1.** Será considerada uma oportunidade de negócio (“Oportunidade de Negócio”) o Potencial Cliente que: a) se enquadre no Ambiente de Contratação Livre (“ACL”); e b) atenda aos seguintes requisitos: estar conectado em média ou alta tensão.
- 1.2.2.** Será considerado novo cliente (“Novo Cliente”) o Potencial Cliente que formalizar um Contrato de Prestação de Serviços com a Comerc (“Novo Contrato”), observadas as regras e prazos deste Regulamento.
- 1.2.3.** Os produtos que poderão ser indicados e recompensados são os seguintes (“Produtos”):
- (a) Prestação de serviços de gerenciamento do consumo de energia elétrica de unidades atendidas no Ambiente de Contratação Regulado – ACR;
 - (b) Prestação de serviços de gerenciamento do consumo de energia elétrica no Ambiente de Contratação Livre – ACL e representação na Câmara de Comercialização de Energia Elétrica – CCEE;
 - (c) Prestação de serviços de gerenciamento de geração de energia elétrica no Ambiente de Contratação Livre – ACL e representação na Câmara de Comercialização de Energia Elétrica – CCEE;
 - (d) Prestação de serviços de gerenciamento de concessionárias e permissionárias de distribuição de energia elétrica e representação na Câmara de Comercialização de Energia Elétrica – CCEE; e
 - (e) Comercialização varejista de energia elétrica no Ambiente de Contratação Livre – ACL.

2. Vigência da Campanha

- 2.1.** O prazo de vigência da Promoção Carnaval 2025 será de 16 de dezembro de 2024 até 31 de janeiro de 2025.
- 2.2.** A Campanha poderá ser automaticamente prorrogado pelo exclusivo interesse da Comerc, surtindo efeitos imediatos a contar de sua comunicação ao Participante.

2.3. Não obstante o prazo de vigência da Campanha, as obrigações pendentes e as cláusulas que por sua natureza tiverem caráter perene permanecerão válidas, mesmo após o seu término, até que sejam integralmente satisfeitas pela parte responsável.

3. Habilitação do Participante

3.1. Será considerado Participante a pessoa jurídica que cumprir os requisitos abaixo, cumulativamente:

- (a) Ser agente cujo consumo e/ou a geração esteja sob gestão e representação da Comerc perante a Câmara de Comercialização de Energia Elétrica (“CCEE”), estando essa relação comercial pré-existente devidamente formalizada por meio de um Contrato do Participante assinado pelos representantes legais da Comerc e do Participante;
- (b) Providenciar o cadastro, durante o período de vigência da Campanha, com o preenchimento dos campos disponibilizados na plataforma do Programa de Recompensas Comerc, disponibilizada no [link: https://www.comerc.com.br/programaderecompensas](https://www.comerc.com.br/programaderecompensas), confirmando sua leitura, ciência e adesão às condições previstas neste Regulamento; e/ou
- (c) Providenciar seu cadastro, durante o período de vigência da Campanha, por meio do executivo de relacionamento, disponibilizando seus dados para preenchimento dos campos, a ser acessada na plataforma <https://share.hsforms.com/1zI9qnDlwTeCVT3k7xPgWpA4oajm>, confirmando sua leitura, ciência e adesão às condições previstas neste Regulamento.

3.2. Uma vez que o Contrato do Participante já regula obrigações gerais e específicas entre Comerc e Participante, o ato de adesão a Campanha ratifica as obrigações de confidencialidade, ética e compliance acordadas previamente.

3.3. O Participante declara ciência e conhecimento sobre o conteúdo dos documentos institucionais da Comerc (Política de Privacidade e Termos de Uso disponíveis em <https://www.comerc.com.br/politica-de-privacidade>) em como sobre o conteúdo deste Regulamento, respeitando individualmente as diretrizes e deliberações, durante toda a vigência da Campanha.

4. Condições de Indicação e Qualificação do Participante para a Obtenção do Benefício

4.1. Para que a indicação do Potencial Cliente pelo Participante seja computada para fins de elegibilidade ao Benefício, as seguintes condições deverão ser, cumulativamente, cumpridas:

- (a) A indicação do Potencial Cliente deverá ser registrada na Plataforma, ficando vedadas indicações por qualquer outro meio. O Participante deverá preencher os campos disponibilizados, sendo obrigatório indicar o nome de pelo menos um contato, número para contato e seu respectivo endereço de e-mail; e
- (b) A indicação deverá gerar uma Oportunidade (“Oportunidade”) registrada na Plataforma.

4.1.2. Não serão consideradas para fins de elegibilidade do Participante ao Benefício:

- (a) As indicações de Potenciais Clientes que já tenham sido registradas por outro Participante. Na hipótese de mais de um Participante indicar o mesmo Potencial Cliente durante o prazo de vigência da Campanha, a Comerc considerará a primeira indicação para os fins de qualificação do Participante para a obtenção do Benefício;
- (b) As indicações de Potenciais Clientes que já tenham sido prospectados pela Comerc. Na hipótese de o Potencial Cliente ter sido prospectado por outro canal/parceiro da Comerc até 60 (sessenta) dias antes da indicação registrada; e
- (c) As indicações de Potenciais Clientes que sejam feitas em período diverso do período de vigência da Promoção Carnaval 2025.

5. Abordagem do Potencial Cliente pela Comerc

5.1. A abordagem do Potencial Cliente pela Comerc seguirá as seguintes etapas:

- (a) O contato inicial será feito por um executivo de negócios da Comerc, em até 10 (dez) dias úteis da indicação, por meio do endereço de e-mail indicado pelo Participante;
- (b) Na hipótese de o Potencial Cliente não responder, a Comerc fará uma segunda tentativa dentro do próprio mês, nos moldes do item 5.1. (a) acima;
- (c) Caso o Potencial Cliente não responda após a segunda tentativa; responda negativamente ou formal desinteresse após a apresentação da proposta pela Comerc em até **31/01/2025**, a oportunidade será considerada perdida;
- (d) A Comerc é responsável por realizar o registro da Oportunidade na Plataforma.
- (e) Caso o Potencial Cliente se torne um Novo Cliente após o prazo previsto no item 5.1. (c), a Comerc ficará desvinculada da obrigação de concessão do Benefício ao Participante e ao Novo Cliente.

6. Premiação

6.1. A Premiação consiste em 1 (um) par de ingressos para acesso ao Camarote Global (“Camarote Global”), que ocorrerá durante o Carnaval de 2025, na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, com acesso ao evento na Marquês de Sapucaí (“Premiação”).

6.2. Regras para a concessão da Premiação:

- (a) O prêmio será concedido em até 20 (vinte) dias úteis após o encerramento da Campanha;
- (b) A escolha da data para utilização dos ingressos será feita **irrevogavelmente pela promotora da campanha** e informada no momento da entrega da Premiação.

6.3. Os Participantes serão classificados em um ranking com base no número de Oportunidades de Negócio geradas e validadas conforme os critérios descritos no item 1.2.1. deste Regulamento. A Premiação será concedida aos 8 (oito) participantes com o maior número de Oportunidades formalizadas até o dia 31 de janeiro de 2025.

6.3.1. Critérios de desempate:

- (a) Em caso de empate na classificação, terá prioridade o Participante que apresentar o maior número de Novos Clientes convertidos a partir de suas indicações;
 - (b) Persistindo o empate, será considerado o Volume de Carga dos Contratos formalizados pelas indicações no Programa de Recompensas Comerc.
- 6.4.** Os Benefícios previstos nesta campanha, conforme detalhados neste Regulamento, **não são cumulativos** com quaisquer outros prêmios ou benefícios oferecidos pela Comerc em outras campanhas ou programas
- 6.5.** A Premiação será concedida diretamente ao Participante pela Comerc e é intransferível, não podendo ser cedida ou transferida a qualquer título ou sob qualquer forma.

7. Disposições Gerais

- 7.1.** Os custos decorrentes da utilização da premiação serão de responsabilidade exclusiva do Participante.
- 7.2.** É vedada a utilização da marca Comerc pelo Participante sem autorização expressa, assim como a participação na Promoção Carnaval 2025 não autoriza o Participante a representar a Comerc, de qualquer forma, ou a criar canais de venda utilizando logo ou marca da Comerc, sob pena de desabilitação do Participante no Programa Comerc.
- 7.3.** Ao participar da Promoção, o Participante autoriza a Comerc a utilizar, sem qualquer ônus, o nome, logomarca e imagem do Participante em materiais institucionais ou promocionais relacionados à ação, salvo manifestação em contrário enviada formalmente.
- 7.4.** Uma vez que o Participante declara ter ciência dos limites de sua atuação ao aderir a Promoção Carnaval 2025 a Comerc fica expressamente isenta de responsabilidade por danos de qualquer natureza, prejuízos, reivindicações, despesas, custos e afins decorrentes ou resultantes da negligência ou má conduta do Participante, que possam estar relacionadas, direta ou indiretamente, com o objeto deste Regulamento. Nessa hipótese, fica o Participante exclusivamente responsável por defender, isentar e indenizar a Comerc, inclusive quanto a eventuais custos com honorários advocatícios, caso esta seja obrigada a assumir responsabilidades perante terceiros.
- 7.5.** Com relação ao tratamento de dados pessoais que este Regulamento possa demandar ou regulamentar, tanto Comerc quanto Participante declaram que atuam em conformidade com a Lei nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados (“LGPD”), garantindo e se comprometendo a tratar os dados pessoais dos quais venham a ter ciência ou os que estiverem em sua posse em função do Programa de Recompensas Colaboradores Comerc, apenas para os fins nele previstos ou dele advindos, protegendo e garantindo o direito dos titulares dos dados, declarando, igualmente, cada parte, ser responsável perante a outra parte pelos danos comprovadamente causados em função de comprovada violação desta disposição.
- 7.6.** As condições que regem a Promoção Carnaval 2025 estão integralmente tratadas neste Regulamento. Caso exista conflito de interpretação de informações em outros canais de comunicação da Comerc, prevalecerá o regulamento aqui previsto e aceito pelo Participante, não



podendo este pleitear algo diferente. Em caso de dúvidas de interpretação, prevalecerá a versão mais recente do regulamento disponibilizada no site da Comerc.

- 7.7.** Para dirimir as questões resultantes da Promoção Carnaval 2025, fica eleito o foro da Comarca de São Paulo/SP.

